

Processo Legislativo 299/2025 – Moção de Aplausos 031/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 299/2025

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 031/2025

AUTORA: MARIA GARZELLA

RELATOR: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 031/2025 que propõe “*Moção de Aplausos aos Senhores Tenente-Coronel Cleiton e Fabio Beraldo, pela implementação da Patrulha do Silêncio em Primavera do Leste/MT.*”

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 003/004, biografias às fls. 005/006 e parecer jurídico às fls. 009/013, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 299/2025 – Moção de Aplausos 031/2025

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea “a”, serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

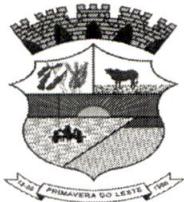
III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 299/2025 – Moção de Aplausos 031/2025
VII - Organizações não governamentais.”
(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

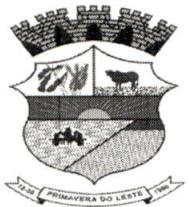
Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos aos Senhores Tenente-Coronel Cleiton e Fábio Beraldo, pela implementação da Patrulha do Silêncio em Primavera do Leste/MT.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“(...)Dentre as ações conjuntas de destaque desses dois profissionais está a idealização e implantação do projeto “Patrulha do Silêncio”, uma iniciativa interinstitucional inovadora desenvolvida entre o 14º Batalhão de Polícia Militar e a Divisão de Fiscalização de Posturas de Primavera do Leste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 299/2025 – Moção de Aplausos 031/2025

O projeto tem como objetivo principal enfrentar a perturbação do sossego público, por meio de ações fiscalizadoras ostensivas, preventivas e repressivas, assegurando o direito ao descanso e à tranquilidade dos cidadãos. Atuando em regime de Atividade Delegada, a Patrulha realiza operações conjuntas com viaturas da Polícia Militar e da Fiscalização Municipal, promovendo a ordem, segurança e bem-estar coletivo.

Os resultados alcançados pela Patrulha do Silêncio são expressivos: redução das denúncias de poluição sonora, aumento da sensação de segurança, e fortalecimento da integração entre instituições municipais e estaduais, consolidando Primavera do Leste como referência em políticas públicas de convivência urbana e respeito mútuo.

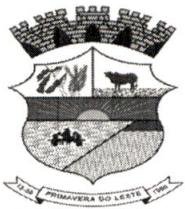
Por essas razões, esta Moção visa reconhecer publicamente o trabalho, o profissionalismo e a dedicação do Tenente-Coronel Cleiton e do Fiscal Fábio Beraldo, que, com visão estratégica e espírito de cooperação, deixaram um legado institucional e social duradouro à comunidade primaverense.”

Consta ainda na biografia dos pretendos homenageados:

“Cleiton de Moura Viana nasceu em Cuiabá, Mato Grosso. Com uma trajetória marcada por dedicação e excelência, soma 25 anos de atuação profissional na Polícia Militar, instituição na qual ocupa, com orgulho e competência, o posto de Tenente-Coronel, exercendo atualmente a função de Comandante do 5º Comando Regional da Polícia Militar, sediado em Barra do Garças - MT.

Ao longo de sua carreira, destacou-se pela condução de importantes ações operacionais e estratégicas que contribuíram significativamente para a segurança pública do município e da região. Dentre suas realizações, destaca-se a criação da Agência Regional de Inteligência em Primavera do Leste, bem como sua liderança nas ações de inteligência que resultaram na maior apreensão de drogas pela Polícia Militar na cidade, no ano de 2013.

Entre suas realizações de destaque está a implantação da Patrulha do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 299/2025 – Moção de Aplausos 031/2025

Silêncio, projeto idealizado e executado em parceria com o Fiscal de Posturas Fabio Aparecido Beraldo. A iniciativa, de grande relevância para a segurança e a ordem pública municipal, visa combater a perturbação do sossego, promovendo a paz, o respeito e o bem-estar da população Primaverense.

Em sua formação acadêmica e profissional, possui o título de Bacharel em Segurança Pública e é pós-graduado em Sistema Integrado de Segurança Pública, entre outros cursos especializados que complementam sua qualificação.

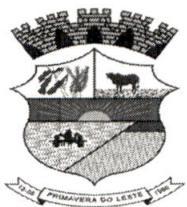
Durante os cinco anos consecutivos em que comandou o 14º BPM, liderou ações que resultaram na expressiva diminuição dos crimes contra o patrimônio e a vida no município, além de intensificar o enfrentamento ao tráfico de drogas em diversos bairros de Primavera do Leste.

Sua trajetória inspira não apenas seus colegas de farda, mas toda a comunidade local, pela dedicação incansável à segurança e à promoção da paz social.”

“Fábio Aparecido Beraldo, nascido em Roncador, Estado do Paraná, atualmente com 46 anos de idade, construiu uma trajetória profissional marcada pelo comprometimento, competência técnica e dedicação ao serviço público.

Servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste há 31 anos, desempenha, há 18 anos, com ética, responsabilidade e notável comprometimento, o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, função na qual tem contribuído de forma expressiva para o desenvolvimento urbano, a manutenção da ordem pública e a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Entre suas realizações de maior destaque está a implantação da Patrulha do Silêncio, projeto idealizado e executado em parceria com o Tenente Coronel PM Cleiton Moura Viana, comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Primavera do Leste. A iniciativa, de grande relevância para a segurança e a ordem pública municipal, visa combater a perturbação do sossego, promovendo a paz, o respeito e o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 299/2025 – Moção de Aplausos 031/2025
bem-estar da população Primaverense.

Ao longo de sua carreira, Fábio Aparecido Beraldo tem sido reconhecido por sua atuação exemplar, tendo recebido Moções de Aplausos concedidas pela Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, bem como o Título de Cidadão Honorário de Primavera do Leste/MT, honrarias que expressam o respeito, o reconhecimento e a gratidão da comunidade pelos relevantes serviços prestados ao município e à sua população.

A trajetória do Fiscal Fábio Aparecido Beraldo é um exemplo de dedicação, ética e comprometimento com a ordem pública, a gestão responsável e o bem-estar coletivo, tomando-se referência no âmbito da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas e da Secretaria Municipal de Fazenda de Primavera do Leste/MT.”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

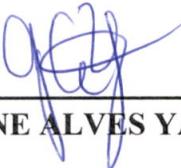
Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

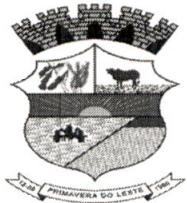
IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.


GISLAINE ALVES YAMASHITA



**CÂMARA MUNICIPAL D
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 299/2025– Moção de Aplausos 031/2025

V – VOTO

O Sr. Vereador **Marcondes Martignago** (Suplente).

Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.


MARCONDES MARTIGNAGO